



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados**

RESOLUÇÃO Nº 32/2008 -CPJ

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 132/2017-CPJ

Estabelece critérios para definir a titularidade das Procuradorias de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa suas atribuições e dá outras providências.

~~1^a alteração – Resolução nº 41/2009 – CPJ
2^a alteração – Resolução nº 50/2009 – CPJ
3^a alteração – Resolução nº 55/2010 – CPJ
4^a alteração – Resolução nº 70/2011 – CPJ
5^a alteração – Resolução nº 73/2011 – CPJ
6^a alteração – Resolução nº 90/2013 – CPJ
7^a alteração – Resolução nº 93/2013 – CPJ
8^a alteração – Resolução nº 95/2013 – CPJ
9^a alteração – Resolução nº 103/2015 – CPJ
10^a alteração – Resolução nº 109/2015 – CPJ
11^a alteração – Resolução nº 110/2015 – CPJ
12^a alteração – Resolução nº 122/2016 – CPJ~~

~~— Revista e atualizada até 02 de junho de 2016.~~

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, II da Lei Complementar nº 027/93, em conformidade com o disposto no art. 12, II da lei nº 8.625/93-Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

Considerando que nos termos do art. 19 da Lei nº 8.625/93-Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 16 da LC 027/93, as Procuradorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela lei Orgânica;

Considerando que, nos termos do § 1º do artigo 19 da lei nº 8.625/93 e art. 16, § 3º da LC 027/93, é obrigatória a presença do Procurador de Justiça nas sessões de julgamento de processos da respectiva Procuradoria de Justiça no Tribunal de Justiça;

Considerando que, nos termos do art. 7º, III, da lei nº 8.625/93, os Procuradores de Justiça são órgãos de execução, chamados agentes de execução no art. 6º, III, da LC 027/93, os quais exercem, nos termos do art. 19, § 2º da lei nacional e art. 16, § 4º da LC 027/93, inspeção permanente nos serviços dos Promotores de Justiça



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

nos autos em que oficiem, remetendo seus relatórios à Corregedoria Geral do Ministério Pùblico;

Considerando que, nos termos da Resolução nº 006/2003, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça instalou as Procuradorias de Justiça criadas pelo art. 16, § 1º da LC 027/93 – Procuradoria de Justiça Cível, Criminal, junto ao Tribunal de Contas e Procuradoria Especializada e vinculou a atuação dos órgãos de execução que o compõem à competência jurisdicional antes firmada com a distribuição dos feitos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

Considerando que, com a criação do Ministério Pùblico autônomo junto ao Tribunal de Contas (art.130 da CF), a Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas será desinstalada e os respectivos cargos de Procurador de Justiça retornarão ao âmbito da Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando que, nos termos do art. 1º da LC nº 205, de 28.12.2004, são 30 (trinta) os cargos de Procurador de Justiça na atualidade e a necessidade de distribuir equitativamente os serviços internos nas Procuradorias de Justiça;

Considerando que o Colégio de Procuradores de Justiça, na reunião ordinária de 11.04.2008, deliberou que a Procuradoria de Justiça Especializada passa a contar com 05 (cinco) cargos de Procurador de Justiça em áreas específicas; Considerando a necessidade de conferir titularidade aos Procuradores de Justiça, atualmente designados nas Procuradorias de Justiça, a fim de assegurar-lhes inamovibilidade, não apenas no cargo, mas também nas respectivas funções;

RESOLVE:

Aart. 1º As Procuradorias de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso são: a Procuradoria de Justiça Criminal, a Procuradoria de Justiça Cível e a Procuradoria de Justiça Especializada compostas de um total de 30 (trinta) cargos de Procurador de Justiça, com os seus cargos de assessor jurídico, oficial de gabinete e serviços auxiliares;

Art. 1º As Procuradorias de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso são: a Procuradoria de Justiça Criminal, a Procuradoria de Justiça Cível e a Procuradoria de Justiça Especializada compostas de um total de 32 (trinta e dois) cargos de Procurador de Justiça, com seus cargos de assessor jurídico,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

oficial de gabinete e serviços auxiliares: **(Alterado pela Resolução nº 100/2014-CPJ)**

§ 1º A Procuradoria de Justiça Criminal é composta de 12 (doze) cargos de Procurador de Justiça assim numerados: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º.

§ 1º — A Procuradoria de Justiça Criminal é composta de 14 (quatorze) cargos de Procurador de Justiça assim numerados: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º. **(Alterado pela Resolução nº 100/2014-CPJ)**

§ 2º A Procuradoria de Justiça Cível é composta de 13 (treze) cargos numerados: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º.

§ 3º A Procuradoria de Justiça Especializada é composta de 05 (cinco) cargos de Procurador de Justiça, assim distribuídos:

- I - Procurador de Justiça - Criminal Especializada;
- II - Procurador de Justiça - Defesa da Cidadania e Consumidor;
- III - Procurador de Justiça - Defesa da Criança e do Adolescente;
- IV - Procurador de Justiça - Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística e;
- V - Procurador de Justiça - Defesa da Probidade, do Patrimônio Público e da Ordem Tributária.

1º - Procurador de Justiça - Criminal Especializada;

2º - Procurador de Justiça - Defesa da Probidade, do Patrimônio Público e da Ordem Tributária.

3º - Procurador de Justiça - Defesa da Criança e do Adolescente;

4º - Procurador de Justiça - Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística e;

5º - Procurador de Justiça - Defesa da Cidadania e Consumidor;

(Alterado pela Resolução nº 70/2011-CPJ)

Art. 2º São atribuições da Procuradoria de Justiça Especializada em cada área de atuação:

I - Coordenar, em sintonia com o planejamento estratégico e com participação da área de Planejamento Institucional, as ações para definição das metas e diretrizes do Ministério Público;

I - Coordenar o planejamento estratégico, as ações para definição de indicadores de resultado, metas e diretrizes do Ministério Público; **(Alterado pela Resolução 55/2010-CPJ).**



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

II — Elaborar, até o mês de novembro, Plano de Trabalho Anual, acompanhar os resultados obtidos e apresentar relatórios periódicos à Corregedoria-Geral;

II — Apresentar o Plano de Trabalho Anual ao Colégio de Procuradores de Justiça na primeira reunião ordinária do segundo semestre e acompanhar os resultados obtidos, na respectiva área de atuação, por meio de análises dos relatórios gerenciais, constantes do Sistema Processual do Ministério Público.” **(Alterado pela Resolução 50/2010-CPJ).**

II — Apresentar ao Colégio de Procuradores de Justiça, na primeira reunião ordinária do mês de setembro, Plano de Trabalho Anual acompanhado da estimativa de despesas com custeio e investimento correspondentes, e acompanhar os resultados obtidos, na respectiva área de atuação, por meio de análises dos relatórios gerenciais. **(Alterado pela Resolução 55/2010-CPJ).**

II — Apresentar ao Colégio de Procuradores de Justiça, na reunião ordinária do mês de novembro, Plano de Trabalho Anual acompanhado da estimativa de despesas com custeio e investimento correspondentes, e acompanhar os resultados obtidos, na respectiva área de atuação, por meio de análises dos relatórios gerenciais. **(Alterado pela Resolução nº 095/2013-CPJ)**

III — Definir e apresentar ao Procurador-Geral de Justiça a estimativa de despesas com custeio e investimento correspondentes ao Plano de Trabalho Anual;

III — Elaborar e submeter à decisão do Colégio de Procuradores projetos especiais por demanda setorial específica, surgida após aprovação do plano de trabalho anual, acompanhado de justificativa fundamentada com demonstração dos custos totais e estudo do correspondente impacto orçamentário; **(Alterado pela Resolução 55/2010-CPJ**

III — Elaborar e submeter à decisão do Colégio de Procuradores projetos especiais por demanda setorial específica, surgida após aprovação do plano de trabalho anual, acompanhado de justificativa fundamentada com demonstração dos custos totais e estudo do correspondente impacto orçamentário; **(Revogado pela Resolução nº 095/2013-CPJ)**



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

____ IV - Elaborar e submeter à avaliação do Colégio de Procuradores projetos especiais, de acordo com o planejamento estratégico ou demanda setorial específica, acompanhado de estudo de impacto orçamentário;

____ IV - Elaborar, com apoio do Centro de Aperfeiçoamento Funcional, e coordenar Programa de Capacitação e Treinamento para membros e servidores do Ministério Público; (**Alterado pela Resolução 55/2010-CPJ**).

____ V - Elaborar, com apoio do Centro de Aperfeiçoamento Funcional, e coordenar Programa de Capacitação e Treinamento para membros e servidores do Ministério Público;

____ V - Acompanhar Projetos de lei e participar de discussões junto ao Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em matérias que tenham relevância institucional; (**Alterado pela Resolução 55/2010-CPJ**).

____ VI - Acompanhar Projetos de lei e participar de discussões junto ao Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em matérias que tenham relevância institucional;

____ VI - Estimular a atuação dos membros do Ministério Público em temas transversais ou na abordagem de questões regionalizadas, incentivando a adoção de audiências públicas, campanhas, promocionais, etc; (**Alterado pela Resolução 55/2010-CPJ**).

____ VII - Estimular a atuação dos membros do Ministério Público em temas transversais ou na abordagem de questões regionalizadas, incentivando a adoção de audiências públicas, campanhas, promocionais, etc;

____ VII - Elaborar regulamento e estabelecer critérios de julgamento para o concurso de premiação de trabalhos jurídicos e de práticas consideradas inovadoras e ajustadas ao Planejamento Institucional; (**Alterado pela Resolução 55/2010-CPJ**).

____ VIII - Elaborar regulamento e estabelecer critérios de julgamento para o concurso de premiação de trabalhos jurídicos e de práticas consideradas inovadoras e ajustadas ao Planejamento Institucional;

____ VIII - Representar a Instituição, sem prejuízo da participação de



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

outros membros, em eventos relacionados à sua específica área de atuação; (**Alterado pela Resolução 55/2010-CPJ**).

IX – Representar a Instituição, sem prejuízo da participação de outros membros, em eventos relacionados à área;

IX – Funcionar nos recursos judiciais das ações coletivas e nas demais relacionadas à correspondente área de atuação; (**Alterado pela Resolução 55/2010-CPJ**).

X – Funcionar nos recursos judiciais referentes as ações coletivas e nas demais relacionadas especificamente à área de atuação;

X – Fiscalizar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Condutas, Notificações e Ações, após homologação e/ou decisão do Conselho Superior do Ministério Público; (**Alterado pela Resolução 55/2010-CPJ**).

XI – Fiscalizar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Condutas, Notificações e Ações, após homologação e/ou decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

XI – Instaurar inquérito civil e procedimento administrativo para levantamento de informações ou apuração de fatos que tenham repercussão regional ou estadual, para proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, à segurança pública e outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; (**Alterado pela Resolução 55/2010-CPJ**).

XII – Ao titular da Procuradoria de Justiça Criminal Especializada, além das atribuições elencadas acima (exceto inciso X), caberá atuar nos processos que tramitam junto às Câmaras Criminais Reunidas e nas respectivas sessões do Tribunal de Justiça, sendo que em seus afastamentos, inclusive em razão de férias e licenças, os feitos serão distribuídos equitativamente entre todos os integrantes das Procuradorias de Justiça Criminais.

XII – Recomendar providências e baixar orientações, sem caráter normativo, aos órgãos de execução; **Alterado pela Resolução 55/2010-CPJ**.

XIII – Ao titular da Procuradoria de Justiça Criminal Especializada,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

caberá ainda atuar em sede recursal, nos processos de competência da Vara Especializada Contra o crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica, os Crimes Contra a Administração Pública e nos *habeas corpus* proveniente dessas áreas. **(Acrecentado pela Resolução 40/2010-CPJ).**

_____ XIII – Ao titular da Procuradoria de Justiça Criminal Especializada, além das atribuições supra elencadas, incumbe atuar: **(Alterado pela Resolução 55/2010-CPJ).**

_____ a) em todos os processos que tramitam junto às Câmaras Criminais Reunidas e nas respectivas sessões daquele órgão do Tribunal de Justiça; **(Acrecentado pela Resolução 55/2010-CPJ).**

_____ b) nos recursos das decisões da Vara Especializada Contra o crime Organizado da capital, e nos *habeas corpus* impetrados contra atos daquele juízo. **(Acrecentado pela Resolução 55/2010-CPJ).**

_____ § 1º Em seus afastamentos, inclusive em razão de férias e licenças, os feitos vinculados ao Procurador de Justiça titular da Procuradoria Criminal Especializada serão distribuídos equitativamente entre todos os integrantes das Procuradorias de Justiça Criminais. **(Acrecentado pela Resolução 55/2010-CPJ).**

_____ § 1º - Em seus afastamentos, inclusive em razão de férias e licenças, os feitos vinculados ao Procurador de Justiça titular da Procuradoria Criminal Especializada serão distribuídos, equitativamente, entre todos os integrantes das Procuradorias de Justiça Criminais; As sessões da Turma de Câmaras Criminais Reunidas, serão realizadas pelos integrantes das Procuradorias de Justiça Criminais, iniciando-se pelo primeiro Procurador de Justiça Criminal e assim consecutivamente; **(Alterado pela Resolução 070/2011-CPJ)**

_____ § 2º Os Procuradores de Justiça da Procuradoria Especializada reunir-se-ão trimestralmente a fim de estabelecer mecanismos de articulação entre as áreas, avaliar os resultados alcançados e a necessidade de revisão, ampliação ou modificação, pelo Colégio de Procuradores, de suas atribuições. **(Acrecentado pela Resolução nº 055/2010-CPJ)**

_____ § 3º Nas férias, licenças e afastamentos as substituições nas Procuradorias de Justiça Especializadas ocorrerão de forma que o titular da segunda substitua o da terceira e assim consecutivamente, excetuando-se a Procuradoria de



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

Justiça Criminal Especializada. (**Acrecentado pela Resolução nº 70/2011-CPJ**).

Art. 3º Os Procuradores de Justiça Criminais atuarão nos feitos das Câmaras Criminais, observada a seguinte vinculação:

- I - 1º, 2º, 3º e 4º Procuradores de Justiça nos feitos da Primeira Câmara Criminal;
- II - 5º, 6º, 7º e 8º Procuradores de Justiça nos feitos da Segunda Câmara Criminal;
- III - 9º, 10º, 11º e 12º Procuradores de Justiça nos feitos da Terceira Câmara Criminal;

Art. 3º - Os Procuradores de Justiça das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Procuradorias Criminais atuarão nos feitos das Câmaras Criminais, independente de vinculação, que será obedecida apenas para a realização das sessões do TJ/MT, na forma abaixo: (**Alterado pela resolução 70/2011-CPJ**)

I - 1º, 2º, 3º e 4º Procuradores de Justiça nas sessões da Primeira Câmara Criminal;
II - 5º, 6º, 7º e 8º Procuradores de Justiça nas sessões da Segunda Câmara Criminal;
III - 9º, 10º, 11º e 12º Procuradores de Justiça nas sessões da Terceira Câmara Criminal;
(Redação dada pela Resolução nº 70/2011-CPJ)

IV - 13º e 14º Procuradores de Justiça farão as sessões das câmaras criminais em substituição aos Procuradores de Justiça que estejam afastados por qualquer motivo, obedecida a alternância. (**Incluído pela Resolução nº 100/2014-CPJ**)

Parágrafo Único - O Procurador de Justiça Criminal autor do parecer escrito tomará ciência do respectivo acórdão. Tendo havido retificação de parecer, por pronunciamento oral, a assessoria fica responsável em encaminhar, imediatamente, os autos ao Procurador de Justiça autor do parecer oral para ciência. Estando ambos em férias, os autos serão distribuídos, automaticamente, a um dos Procuradores da mesma Câmara. (**Acrecentado pela Resolução nº 70/2011**)
(Revogado pela Resolução nº 73/2012-CPJ)

§ 1º - Na impossibilidade do Procurador de Justiça participar da sessão do Tribunal de Justiça, deverá, pessoalmente, comunicar em tempo hábil o substituto automático ou outro Procurador de Justiça para substituí-lo. (**Incluído pela Resolução nº 73/2012-CPJ**)

§ 2º - O Procurador de Justiça Criminal autor do parecer escrito tomará ciência do respectivo acórdão. Estando em férias ou de licença, o processo será distribuído a um dos Procuradores de Justiça Criminal. Tendo havido retificação de parecer, por pronunciamento oral, a assessoria fica responsável em encaminhar,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

imediatamente, os autos ao Procurador de Justiça autor do parecer oral para ciência. Estando ambos em férias ou de licença, o processo será distribuído a um dos Procuradores de Justiça Criminal que atuam na mesma Câmara. **(Incluído pela Resolução nº 73/2012-CPJ)**

Art. 4º Os Procuradores de Justiça Cíveis atuarão nos feitos das Câmaras Cíveis, observada a seguinte vinculação:

- I - 1º e 2º Procuradores de Justiça nos feitos da Primeira Câmara Cível;
- II - 3º e 4º Procuradores de Justiça nos feitos da Segunda Câmara Cível;
- III - 5º e 6º Procuradores de Justiça nos feitos da Terceira Câmara Cível;
- IV - 7º e 8º Procuradores de Justiça nos feitos da Quarta Câmara Cível;
- V - 9º e 10º Procuradores de Justiça nos feitos da Quinta Câmara Cível;
- VI - 11º e 12º Procuradores de Justiça nos feitos da Sexta Câmara Cível;
- VII - 13º Procurador de Justiça nos feitos das Câmaras Cíveis Reunidas.

Art. 4º - Os Procuradores de Justiça das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Procuradorias Cíveis, atuarão nos feitos das Câmaras Cíveis e das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas, independente de vinculação, que será obedecida apenas para a realização das sessões do TJ/MT, na forma abaixo:

- I - 1º e 2º Procuradores de Justiça nas sessões da Primeira Câmara Cível;
- II - 3º e 4º Procuradores de Justiça nas sessões da Segunda Câmara Cível;
- III - 5º e 6º Procuradores de Justiça nas sessões da Terceira Câmara Cível;
- IV - 7º e 8º Procuradores de Justiça nas sessões da Quarta Câmara Cível;
- V - 9º e 10º Procuradores de Justiça nas sessões da Quinta Câmara Cível;
- VI - 11º e 12º Procuradores de Justiça nas sessões da Sexta Câmara Cível;
- VII - 13º Procurador de Justiça nas sessões da 2ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado. **(Redação dada pela Resolução nº 70/2011-CPJ)**

Art. 4º Os Procuradores de Justiça das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Procuradorias de Justiça Cíveis atuarão nos feitos das Câmaras Cíveis e das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas, bem como no Tribunal Pleno (ressalvadas as hipóteses de atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça), independentemente de vinculação, que será obedecida apenas para a realização das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na forma abaixo:

- I - 1º e 2º Procuradores de Justiça nas sessões da Primeira Câmara Cível;
- II - 3º e 4º Procuradores de Justiça nas sessões da Segunda Câmara Cível;
- III - 5º e 6º Procuradores de Justiça nas sessões da Terceira Câmara Cível;
- IV - 7º e 8º Procuradores de Justiça nas sessões da Quarta Câmara Cível;
- V - 9º e 10º Procuradores de Justiça nas sessões da Quinta Câmara Cível;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

- VI - 11º e 12º Procuradores de Justiça nas sessões da Sexta Câmara Cível;
VII - 13º Procurador de Justiça nas sessões da 2ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado. **(Nova redação dada pela Resolução nº 110/2015-CPJ)**

_____ § 1º - Os processos relativos a precatório requisitório, requisição de pequeno valor, ação direta de constitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade, pedido de suspensão de execução de sentença, pedido de suspensão de liminar, arguição de constitucionalidade, reclamação e outros serão distribuídos ao titular da 13ª Procuradoria Cível, observada a necessária compensação com as demais Procuradorias Cíveis. **(Incluído pela Resolução nº 70/2011-CPJ)**

_____ § 2º - Nas férias, licenças e afastamentos do titular da 13ª Procuradoria Cível, os processos referidos no parágrafo primeiro, serão encaminhados ao Procurador Geral de Justiça. No mesmo período, as sessões da 2ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado serão realizadas pela titular da 9ª Procuradoria de Justiça Cível e, em sua ausência, por férias ou licenças, pelos titulares das Procuradorias Especializadas, na forma de revezamento **(Incluído pela Resolução nº 70/2011-CPJ)**

_____ § 1º - Os processos relativos a precatório requisitório, requisição de pequeno valor, pedido de suspensão de execução de sentença, pedido de suspensão de liminar, arguição de constitucionalidade e reclamação serão distribuídos ao titular da 13ª Procuradoria Cível, observada a necessária compensação com as demais Procuradorias Cíveis. **(Alterado pela Resolução nº 109/2015-CPJ) (Revogado pela Resolução 110/2015-CPJ)**

_____ § 2º - Nas férias, licenças e afastamentos do titular da 13ª Procuradoria Cível, as sessões da 2ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado serão realizadas pela titular da 9ª Procuradoria de Justiça Cível e, em sua ausência, por férias ou licenças, pelos titulares das Procuradorias Especializadas, na forma de revezamento. **(Alterado pela Resolução nº 109/2015-CPJ)**

_____ § 3º - O Procurador de Justiça Cível autor do parecer escrito tomará ciência do respectivo acórdão. Tendo havido retificação de parecer, por pronunciamento oral, a assessoria fica responsável em encaminhar, imediatamente, os autos ao Procurador de Justiça autor do parecer oral para ciência. Estando ambos em férias, os autos serão encaminhados, automaticamente, ao substituto na mesma Câmara. **(Incluído pela Resolução 70/2011-CPJ).**



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

§ 3º - O Procurador de Justiça Cível autor do parecer escrito tomará ciência do respectivo acórdão. Estando em férias ou de licença, o processo será distribuído a um dos Procuradores de Justiça Cível. Tendo havido retificação de parecer, por pronunciamento oral, a assessoria fica responsável em encaminhar, imediatamente, os autos ao Procurador de Justiça autor do parecer oral para ciência. Estando ambos em férias ou de licença, o processo será distribuído a um dos Procuradores de Justiça Cível que atuam na mesma Câmara. **(Alterado pela Resolução nº 73/2012-CPJ)**

§ 4º - Nas férias do titular da 13ª Procuradoria de Justiça Cível, os processos com pareceres por ele emitidos, para ciência de acórdãos, deverão ser encaminhados à titular da 9ª Procuradoria Cível. Na ausência desta, por férias ou licenças, referidos processos deverão ser distribuídos, equitativamente, entre os demais Procuradores Cíveis. **(Incluído pela Resolução nº 70/2011-CPJ) (Revogado pela Resolução 110/2015-CPJ)**

§ 5º - As sessões da 1ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado e da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público serão realizadas pelos titulares das Procuradorias Especializadas, à exceção da Procuradoria Especializada Criminal, iniciando-se pela segunda e assim consecutivamente; **(Incluído pela Resolução nº 70/2011-CPJ)**

§ 6º - Na impossibilidade do Procurador de Justiça participar da sessão do Tribunal de Justiça, deverá, pessoalmente, comunicar em tempo hábil o substituto automático ou outro Procurador de Justiça para substituí-lo. **(Incluído pela Resolução nº 73/2012-CPJ).**

§ 7º - Os processos relativos a Pedidos de suspensão de execução de sentença, Pedidos de Suspensão de Liminares e Reclamações serão distribuídos de forma a se observar classes diferenciadas, a exemplo das Ações Rescisórias de forma a salvaguardar a devida alternância. **(Incluído pela Resolução nº 122/2016-CPJ).**

§ 8º - Os processos relativos a precatórios requisitórios e Requisições de Pequeno Valor ficam excluídos da forma de distribuição prevista no § 7º, sendo que para esses, também não será observada a vinculação. **(Incluído pela Resolução nº 122/2016-CPJ).**

Art. 5º A distribuição do mandado de segurança, de recurso de agravo de instrumento, do *habeas corpus*, de recurso em sentido estrito ou medidas cautelares vincula o Procurador de Justiça para todos os recursos e incidentes



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

posteriores referentes à mesma lide, ainda que sejam diversas as partes recorrentes, devendo-se, neste caso, proceder à devida compensação

“Art. 5º A distribuição inicial de qualquer recurso, de mandado de segurança, de *habeas corpus* ou de medidas cautelares próprias ou impróprias vincula o Procurador de Justiça para todos os recursos, ação autônoma de impugnação e incidentes posteriores referentes à mesma lide, ainda que haja substituição e sejam diversas as partes recorrentes, devendo-se, neste caso, proceder à devida compensação. **(Alterado pela Resolução nº 90/2013-CPJ)**”

Parágrafo único — Cessará a vinculação se o recurso, o mandado de segurança, o *habeas corpus* ou a medida cautelar forem considerados prejudicados ou não conhecidos. **(Incluído pela Resolução nº 73/2012-CPJ)**

Parágrafo único — A vinculação abrangerá inclusive as hipóteses em que o Procurador de Justiça não tenha identificado justificativa para intervir. **(Alterado pela Resolução nº 90/2013-CPJ)**

Art. 6º No caso de suspeição ou impedimento, após manifestação do titular, o feito será restituído ao setor competente para redistribuição, com imediata compensação.

Art. 6º — O Procurador de Justiça, ao receber autos de processo que lhe tenha sido distribuído por equívoco ou em razão de entendimento pessoal de que não é da sua atribuição, ou ainda, em caso de impedimento ou suspeição, deverá devolvê-lo à GAEXP, imediatamente, mediante manifestação nos autos, para a correta distribuição, observando-se a compensação. **(Alterado pela Resolução nº 93/2013-CPJ)**

Artigo. 6º. O Procurador de justiça, ao receber autos de processo que lhe tenha sido distribuído por equívoco, ou em razão de entendimento pessoal de que não é da sua atribuição e ainda, em caso de impedimento ou suspeição, deverá devolvê-lo imediatamente à GAEXP para redistribuição, mediante manifestação, observando-se a devida compensação. **(Alterado pela Resolução 122/2016-CPJ)**

§ 1º Caso a Procuradoria de Justiça para o qual o processo judicial foi redistribuído também discorde da distribuição, deverá suscitar o conflito de atribuições, fundamentadamente, remetendo os autos ao Procurador-Geral de justiça, para decisão. **(Incluído pela Resolução 122/2016-CPJ)**



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

§ 2º O procedimento de conflito de atribuições, seja positivo ou negativo, deverá tramitar em autos apartados, contendo as razões apresentadas pelo suscitante e pelo suscitado, e será encaminhado, juntamente com o processo judicial, ao Procurador-Geral de justiça, para decisão. **(Incluído pela Resolução 122/2016-CPJ)**

§ 3º Após a decisão a que se refere o § 2º, o processo e o procedimento de conflito serão remetidos à Gerência de Atendimento e Expediente - GAEXP para distribuição, sendo que os autos do Conflito de Atribuições deverão ser arquivados naquela gerência. **(Incluído pela Resolução 122/2016-CPJ)**

§ 4º A GAEXP deverá certificar nos autos do processo judicial a tramitação interna do Conflito de Atribuições, especificando as datas das movimentações em cada Procuradoria de Justiça. **(Incluído pela Resolução 122/2016-CPJ)**

§ 5º Em se tratando de processo de natureza sigilosa, o procedimento de Conflito de Atribuições também deverá tramitar internamente como sigiloso, a fim de que sejam resguardados direitos e garantias das partes processuais. **(Incluído pela Resolução 122/2016-CPJ)**

Parágrafo Único – Nas ações de competência originária do Tribunal de Justiça, de autoria do Ministério Públco, é desnecessária a intervenção de outro órgão na função de *custos legis*. **(Incluído pela Resolução nº 70/2011-CPJ)**
(Substituído pelo Art. 6A da Resolução nº 93/2013-CPJ)

Art. 6-A – Nas ações de competência originária do Tribunal de Justiça, de autoria do Ministério Públco, é desnecessária a intervenção de outro órgão na função de *custos legis*. **(Incluído pela Resolução nº 93/2013-CPJ)**

Art. 7º A distribuição de feitos ao Procurador de Justiça com férias anuais agendadas, cessa em 03 (três) dias úteis antes de seu início. Os serviços de assessoria de seu gabinete, após esse período, ficarão à disposição dos Procuradores de Justiça que o substituam.

§ 1º Havendo fracionamento das férias anuais, a suspensão da distribuição de que trata o caput, ocorrerá apenas no primeiro período; **(Incluído pela Resolução nº 70/2011-CPJ)**

§ 2º – As férias dos assessores do Procurador de Justiça serão por este definidas. Durante o período de férias do Procurador de Justiça, permanecerá



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

ao menos um assessor à disposição dos membros que o substituam no interior da câmara a que estejam vinculados. **(Incluído pela Resolução nº 70/2011-CPJ)**

§ 3º As férias individuais e/ou compensatórias dos Procuradores de Justiça, serão deferidas no período indicado pelo membro, desde que permaneçam no mínimo 2 (dois) membros nas Procuradorias Especializadas, 02 (dois) em cada Câmara Criminal-TJ, e 01 (um) em cada Câmara Cível-TJ, à exceção da 13ª Procuradoria de Justiça Cível e da Procuradoria Especializada Criminal. Nos meses de janeiro e julho, terá preferência o Procurador que não tenha usufruído férias num desses meses, no ano anterior. **(Incluído pela Resolução nº 70/2011-CPJ)**

§ 4º A assessoria do Procurador de Justiça Criminal que estiver em férias, receberá $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos processos recebidos pelos Procuradores de Justiça da respectiva Câmara Criminal a que estiver vinculado para efeito da realização das sessões (sendo 2 assessores) ou $\frac{1}{8}$ (um oitavo) dos processos (sendo 1 assessor), obedecendo-se a ordem do relatório de carga expedido pela GAEXP, por tipo de ação ou recurso, sendo os três primeiros do gabinete que estiver substituindo e o quarto para a assessoria daquele que estiver em férias e assim sucessivamente. Nas Procuradorias Cíveis, a assessoria receberá $\frac{1}{2}$ (metade) dos processos (sendo 2 assessores) ou $\frac{1}{4}$ (um quarto), (sendo 1 assessor). **(Incluído pela Resolução nº 70/2011-CPJ)**

§ 4º A assessoria do Procurador de Justiça Criminal que estiver em férias, receberá $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos processos recebidos pelos Procuradores de Justiça da respectiva Câmara Criminal a que estiver vinculado para efeito de realização das sessões (sendo 2 assessores) ou $\frac{1}{8}$ (um oitavo) dos processos (sendo 1 assessor), obedecendo-se a ordem do relatório de carga expedido pela GAEXP, por tipo de ação ou recurso, sendo os três primeiros do gabinete que estiver substituindo e o quarto para a assessoria daquele que estiver em férias e assim sucessivamente, exceto em relação as 13ª e 14ª Procuradorias de Justiça Criminal, que receberão de todas as Procuradorias Criminais $\frac{1}{14}$ (um quatorze avos) sendo 02 assessores e $\frac{1}{28}$ (um vinte e oito avos) sendo 1 assessor. Nas Procuradorias Cíveis, a assessoria receberá $\frac{1}{2}$ (metade) dos processos (sendo 2 assessores) ou $\frac{1}{4}$ (um quarto), (sendo 1 assessor). **(Alterado pela Resolução nº 100/2014-CPJ)**

§ 4º No afastamento, por qualquer motivo, do Procurador de Justiça Criminal, a assessoria receberá $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos processos recebidos pelos Procuradores de Justiça da respectiva Câmara Criminal a que estiver vinculado para efeito da realização das sessões (sendo 2 assessores) ou $\frac{1}{8}$ (um oitavo) dos processos



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

(sendo 1 assessor), obedecendo-se a ordem do relatório de carga expedido pela GAEXP, por tipo de ação ou recurso, sendo os três primeiros do gabinete que estiver substituindo e o quarto para a assessoria daquele que estiver afastado e assim sucessivamente, exceto em relação as 13^a e 14^a Procuradorias de Justiça Criminais, que receberão de todas as Procuradorias Criminais 1/14 (um quatorze avos) sendo 02 assessores e 1/28 (um vinte e oito avos) sendo 1 assessor. Nas Procuradorias Cíveis, a assessoria receberá ½ (metade) dos processos (sendo 2 assessores) ou ¼ (um quarto), (sendo 1 assessor). **(Alterado pela Resolução nº 103/2015-CPJ)**

§ 5º O Procurador de Justiça Criminal em exercício de suas funções no mês de janeiro fará juz à compensação do número de feitos que exceder a média mensal de processos distribuídos a cada Procurador, no período de janeiro a dezembro do ano anterior. **(Incluído pela Resolução nº 70/2011-CPJ)**

Art. 7-A Em caso de afastamento do Procurador de Justiça por qualquer motivo, por mais de 30 (trinta) dias, o Procurador Geral de Justiça convocará substituto, nos termos do que dispõe o art. 131 e seguintes da Lei Complementar nº 416/2010". **(Incluído pela Resolução nº 103/2015-CPJ)**

Art. 8º Os feitos distribuídos a Procurador de Justiça afastado do exercício das funções ou em caso de vacância do cargo, serão redistribuídos, de forma equitativa, entre os Procuradores da respectiva Procuradoria (Cível, Criminal ou Especializada), salvo a exceção mencionada no art. 2º, inciso XII.

Art. 9º Os Procuradores de Justiça atuarão em forma de revezamento nas sessões de julgamento das Câmaras a que estão vinculados.

Art. 10 Eventuais modificações da competência no Tribunal de Justiça, que impliquem em desequilíbrio na quantidade de feitos distribuídos, importarão em compensação por decisão dos Procuradores de Justiça.

Art. 11 Para efeito de obtenção de titularidade nas funções, os cargos de Procuradores de Justiça serão numerados, vinculados a cada Procuradoria de Justiça, mantida a lotação hoje vigente, adequada nos termos dos anexos I, II e III.

Art. 12 Definidos os titulares de cada Procuradoria de Justiça serão lavrados termos de posse perante o Colégio de Procuradores de Justiça com expressa menção das atribuições respectivas.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

§ 1º Nenhuma atribuição, de natureza cível, criminal ou Especializada será criada desvinculada da Procuradoria de Justiça. Eventuais ampliações, modificações ou supressões de atribuições exigem prévia deliberação do Colégio de Procuradores, por maioria simples, assegurada a ampla participação do interessado.

§ 2º Cessam, a partir da titularização, toda e qualquer designação anterior a título de coordenação, fiscalização e controle por Procurador de Justiça sobre órgãos de execução do Ministério Público.

Art. 13 O provimento dos cargos de Procurador de Justiça atualmente vagos dar-se-á após a definição de que cuida o *caput* do artigo anterior.

Art. 14 Revoga-se os termos da Resolução nº 006/2003 e Resolução nº 008/2008-CPJ.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2008.

WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ
em Substituição

MAURO DELFINO CESAR

Procurador de Justiça
Secretário do CPJ

COMPOSIÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Anexo I - Procuradorias Cíveis	
1ª Câmara	
Wilson Vicente Leon	1º Procurador de Justiça Cível
Dalva Maria de Jesus Almeida	2º Procurador de Justiça Cível
2ª Câmara	
Mauro Delfino Cesar	3º Procurador de Justiça Cível
Vivaldino Ferreira de Oliveira	4º Procurador de Justiça Cível
3ª Câmara	
Luiz Eduardo Martins Jacob	5º Procurador de Justiça Cível



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

José Zuqueti	6º Procurador de Justiça Cível
4ª Câmara	
Paulo Ferreira Rêcha	7º Procurador de Justiça Cível
Astúrio Ferreira da Silva Filho	8º Procurador de Justiça Cível
5ª Câmara	
Mara Lígia Pires de Almeida Barreto	9º Procurador de Justiça Cível
Eunice Helena Rodrigues de Barros	10º Procurador de Justiça Cível
6ª Câmara	
VAGO	11º Procurador de Justiça Cível
Naume Denise Nunes Rêcha Müller	12º Procurador de Justiça Cível
Cíveis Reunidas	
José Basílio Gonçalves	13º Procurador de Justiça Cível
Anexo II – Procuradorias Criminais	
1ª Câmara	
Sílvia Guimarães	1º Procurador de Justiça Criminal
Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres	2º Procurador de Justiça Criminal
João Batista de Almeida	3º Procurador de Justiça Criminal
VAGO	4º Procurador de Justiça Criminal
2ª Câmara	
Leonir Colombo	5º Procurador de Justiça Criminal
Hélio Fredolino Faust	6º Procurador de Justiça Criminal
Kátia Maria Aguilera Rispoll	7º Procurador de Justiça Criminal
VAGO	8º Procurador de Justiça Criminal
3ª Câmara	
Waldemar Rodrigues dos S. Júnior	9º Procurador de Justiça Criminal
Benedito Xavier de S. Corbelino	10º Procurador de Justiça Criminal
Siger Tutiya	11º Procurador de Justiça Criminal
VAGO	12º Procurador de Justiça Criminal
Anexo III – Procuradorias de Justiça Especializadas	
Mauro Viveiros	Procurador de Justiça Criminal
Edmilson da Costa Pereira	Procurador de Justiça da Defesa da Cidadania
Paulo Roberto Jorge do Prado	Procurador de Justiça da Defesa da Criança e do Adolescente
Luiz Alberto Esteves Scaloppe	Procurador de Justiça da Defesa Ambiental e Ordem Urbanística
Silvana Correa Vianna	Procurador de Justiça da Defesa da Probidade, do Patrimônio e da Ordem Tributária



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados